

# Prefeitura de Joinville

#### TERMO DE CONTRATO SEI

#### **CONTRATO Nº 013/2023**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE, autarquia municipal, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Nereu Ramos nº 372 – Centro - CEP 89201-170, em Joinville/SC, inscrito no CNPJ sob nº 01.280.363/0001-90, doravante denominado IPREVILLE, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, Sr. Guilherme Machado Casali, CPF nº 020.752.189-19, e a empresa SMI EDUCAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA., inscrita no CNPJ nº 43.862.976/0001-86, com sede na R: Fulvio Aducci, 627, Bairro Estreito – Florianópolis/SC, CEP 88.075-0001, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo sócio - administrador, Sr. Augusto de Souza, CPF 065.384.759-90, firmam o presente instrumento, decorrente do Termo de Inexigibilidade de Licitação SEI 0017509754, pelo qual se obriga a executar os serviços do objeto deste Contrato, fundamentado no 25, inciso II c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/1993 e demais normas legais federais, estaduais e municipais vigentes.

# CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

**1.1.** Contratação da empresa SMI Educação e Treinamentos Ltda. para a realização do curso Preparatório para Gestores, Membros do Comitê de Investimentos, Dirigentes e Conselheiros de Regimes Próprios de Previdência Social – Básico, na modalidade presencial.

# CLÁUSULA SEGUNDA - Descrição dos Serviços:

- **2.1.** O curso terá duração de 04 (quatro) dias no horário compreendido entre 08h e 14h, carga horária de 24 (vinte e quatro) horas e contará com explanações de renomado especialista no formato presencial. O curso deverá ser realizado de forma a atender a capacidade de até 40 (quarenta) participantes.
- **2.2.** A empresa **CONTRATADA** deve fornecer o local para realização do evento na cidade de Joinville.

# CLÁUSULA TERCEIRA - Do Regime de Execução

**3.1.** A execução do presente Contrato será pelo regime de execução indireta de empreitada por preço global.

# CLÁUSULA QUARTA - Dos Recursos para atender as despesas

- **4.1.** As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
  - 22.48001.4.122.3.2.3334 Processos administrativos IPREVILLE
  - 3.3.90.39.48 Serviços de Seleção e Treinamento

## CLÁUSULA QUINTA - Prazo, Forma de Execução e Vigência

**5.1.** O prazo de vigência do Contrato será até 31/12/2023, iniciando a partir de sua assinatura, prorrogáveis mediante verificação da real necessidade, e de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a

#### Administração;

- 5.1.1. Havendo prorrogação do prazo, este Contrato será corrigido pelo INPC Índice Nacional de Preços ao Consumidor do IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), sendo que o primeiro reajuste somente poderá ocorrer após 12 (doze) meses da apresentação da proposta (13/06/2023) **SEI 0017274126.** Caso o índice deixe de ser divulgado, será substituído por outro que reflita a variação dos preços no período.
- **5.2.** A presente contratação não gera vínculo empregatício entre as partes, não tendo a Contratada qualquer dever de subordinação ao Ipreville;
- 5.2.1. O Ipreville não responde, subsidiária ou solidariamente, tanto na esfera civil, trabalhista, securitária, penal, entre outras, pelos atos e omissões, dolosas e culposas praticadas pela Contratada, resguardando-lhe o direito de regresso em caso de eventual condenação;

## 5.3. Conteúdo programático

- 5.3.1. Seguridade Social;
- 5.3.2. Regimes Próprios de Previdência Social RPPS;
- 5.3.3. Plano de Beneficios;
- 5.3.4. Plano de Custeio;
- 5.3.5. Gestão Atuarial:
- 5.3.6. Gestão de Investimentos:
- 5.3.7. Gestão Contábil;
- 5.3.8. Compensação Previdenciária;
- 5.3.9. Planejamento;
- 5.3.10. Controle, regulação, supervisão e fiscalização;
- 5.3.11. Certificação Institucional Pró-Gestão RPPS, Requisitos para Dirigentes e Conselheiros e Índice de Situação Previdenciária;
- 5.3.12. Gestão, governança, controle interna, ética, riscos e compliance ;
- 5.3.13. Administração Pública.

#### 5.4. Recursos Didáticos

- 5.4.1. 04 (quatro) encontros presenciais de 6 (seis) horas aula, esclarecimento de dúvidas dos alunos, aplicação e resolução de exercícios (totalizando 24h);
- 5.4.2. Apostila disponibilizada de forma digital.
- 5.4.3. De forma complementar as aulas presenciais, serão disponibilizadas no ambiente WEB da plataforma da SMI Educação, as aulas com os temas que não foram cobertos nas aulas presenciais, exercícios e simulados para o exame de certificação.
- 5.4.4. O prazo para conclusão do curso (acesso ao ambiente contendo os exercícios e simulados) será de 90 (noventa) dias, a partir da liberação do acesso ao alunos.
- **5.5.** Local e Data: O presente curso será disponibilizado na cidade de Joinville/SC, em 4 (quatro) dias úteis, a ser definido entre as partes, sendo de responsabilidade da contratada, as condições necessárias para a realização do mesmo (local, recursos aúdio visual, Coffee Break etc.
- **5.6.** Número de Participantes : Por tratar-se de um curso exclusivo (fechado) ao contratante, poderá ser realizado com até 40 (quarenta) participantes.

## CLÁUSULA SEXTA – Das Alterações

**6.1.** As alterações deste Contrato serão processadas nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

## CLÁUSULA SÉTIMA - Do Valor e Condições de Pagamento

- 7.1. Pelo objeto do presente Contrato, o IPREVILLE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 14.200,00 (quatorze mil e duzentos reais), o qual contempla, todas as despesas relacionadas ao instrutor, deslocamento, hospedagem, alimentação e impostos, bem como o local para realização do treinamento.
- **7.2.** Os pagamentos serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal/fatura, contendo a descrição detalhada do serviço, valor unitário e valor total, nela mencionando o número da Nota de Empenho e do Contrato, sendo o crédito efetivado no Banco, Agência e Conta Corrente da Contratada, destacados na nota fiscal ou boleto bancário devidamente registrado emitido pela Contratada;
- 7.2.1.Considera-se ocorrido o recebimento da Nota Fiscal no momento em que o fiscal e gestor do Contrato realizarem a verificação de conformidade da nota fiscal e dos documentos apresentados, devidamente acompanhada das Certidões Negativas de Débito mencionadas no *item* 8.5, e atestarem a execução dos serviços efetivamente prestados;
- 7.2.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes ao contrato, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o prazo previsto no *item 7.2*. será suspenso até a sua regularização, não acarretando qualquer ônus para o Ipreville;
- 7.2.3. Regularizada a situação da Contratada, este será reposicionado na ordem cronológica de acordo com o prazo de pagamento remanescente, estabelecido no *item 7.2*.;
- 7.2.4. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 7.2.5. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que no prazo de 05 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Ipreville;
- 7.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Ipreville deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como, quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 7.2.7. Persistindo a irregularidade, o Ipreville deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;

## CLÁUSULA OITAVA – Das Obrigações da CONTRATADA

- 8.1. Confirmar as inscrições dos servidores no curso;
- 8.2. Deverá cumprir com a carga horária e conteúdo programático do curso;
- 8.3. Emitir os certificado de participação no curso aos participantes;
- 8.4. Emitir a Nota Fiscal contendo a descrição detalhada do serviço, a quantidade de inscrições, o valor unitário e total, o número da Nota de Empenho, devendo ser encaminhada ao servidor requisitante acompanhada das certidões citadas no item 8.5;
- 8.5. Manter, durante toda a execução do serviço, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, em especial as relacionadas à regularidade fiscal e trabalhista da empresa (certidões: Municipal, Estadual, Federal Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, FGTS e CNDT);
- 8.6. Informar e manter atualizado o nome, e-mail, número de telefone fixo e celular do funcionário designado pela SMI Educação e Treinamentos Ltda. para atuar junto ao **IPREVILLE**, sendo de sua atribuição receber a Autorização de Fornecimento e adotar as providências necessárias, bem como, prestar esclarecimentos sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam os serviços contratados
- 8.7. A CONTRATADA deverá observar e cumprir o Código de Ética do IPREVILLE, o qual deverá ser consultado por meio eletrônico no site www.ipreville.sc.gov.br ou requisitado ao IPREVILLE, assegurando que seus representantes legais e todos os profissionais envolvidos na execução do objeto, pautem seu comportamento e sua atuação pelos princípios nele constantes.

- **8.8.** A CONTRATADA, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar na presente contratação em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a CONTRATADA deverá:
- 8.8.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.
- 8.8.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.
- 8.8.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE.**
- 8.8.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.
- **8.9** Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

# CLÁUSULA NONA - Das Obrigações do IPREVILLE

- 9.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento do presente Contrato;
- 9.2. Verificar a regularidade fiscal e trabalhista da **CONTRATADA**, consultando as certidões negativas Municipal, Estadual, Federal (Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), FGTS e CNDT;
- 9.3. Notificar a empresa **CONTRATADA** quanto a qualquer irregularidade encontrada;
- 9.4. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**, quando necessário;
- 9.5. Comunicar formalmente a **CONTRATADA** qualquer falha e/ou irregularidade no fornecimento do serviço, determinando o que for necessário à sua regularização;
- 9.6. Receber e validar a Nota Fiscal, acompanhada das certidões negativas mencionadas no item 8.5, encaminhando para pagamento através de boleto bancário ou depósito em conta corrente da SMI Educação e Treinamentos Ltda., especificada no documento fiscal.
- 9.7. A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela **CONTRATADA** com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto contratado, bem como por qualquer dano direto causado a terceiros em decorrência de ato da **CONTRATADA**, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

# CLÁUSULA DÉCIMA – Da Fiscalização

**10.1.** Nos termos do Artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, será designada através de Portaria, uma Comissão de Acompanhamento e Fiscalização - CAF, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, responsável

por encaminhar a nota de empenho, atestar os documentos da despesa, acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como pela observância do cumprimento das demais cláusulas contratuais. O fiscal suplente atuará como fiscal da contratação nas ausências do fiscal titular;

- **10.2.** Os Fiscais deverão anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do Contrato, determinando à Contratada que tome providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados, devendo solicitar a seus superiores imediatos decisões ou providências que ultrapassarem as suas competências;
- 10.3. A fiscalização exercida pelo Ipreville não eximirá a Contratada, em nenhuma hipótese, das responsabilidades fixadas pelo Código Civil e/ou Criminal, bem como pelo Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Das Penalidades

- 11.1. As penalidades que poderão ser cominadas à CONTRATADA, garantida a prévia defesa do interessado, no respectivo processo administrativo, observando os procedimentos da Instrução Normativa nº 04/2017 da Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Joinville previstas no item 11.2. e demais subitens, só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:
- 11.1.1. Comprovação, pela **CONTRATADA**, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento do objeto contratado;
- 11.1.2. Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis ao Contratante.
- 11.2. No caso de atraso injustificado, assim consideradas a inexecução parcial ou a inexecução total da obrigação, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, a **CONTRATADA** ficará sujeita, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, às seguintes penalidades:

#### 11.2.1. Advertência;

#### 11.2.2. **Multa de**:

- 11.2.2.1. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do objeto contratado, acaso descumpridos os prazos do evento ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 11.2.2.2. 30% (trinta por cento) sobre o valor total do objeto contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 11.2.3. **Suspensão temporária** do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o Contratante pelo prazo de até dois (2) anos;
- 11.2.4. Para fins de ressarcimento de todos os prejuízos advindos do não cumprimento do Contrato, fica convencionado entre as partes, a possibilidade de exigência de indenização suplementar, na forma do art. 416 do Código Civil.
- 11.3. As penalidades de multas deverão ser aplicadas juntamente com as demais sanções e deverão ser pagas através de depósito bancário em conta e prazo indicados pelo IPREVILLE ou, poderão ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.
- 11.4. As sanções de multa poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** junto com as de advertência, suspensão temporária para licitar e contratar com o Contratante, e impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- 11.5. As penalidades previstas nesta seção não têm efeito compensatório, e consequentemente o pagamento/cumprimento delas não exime a **CONTRATADA** da reparação de eventuais danos que forem causados ao Ipreville ou a terceiros, em decorrência de culpa ou dolo na inexecução parcial ou total dos serviços objeto da contratação.
- **11.6**. Das decisões de aplicação de penalidade caberá recurso nos termos do art. 109 da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993, observados os prazos ali fixados.
- 11.7. Nas sanções previstas neste Termo, a Administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da CONTRATADA.

**11.8**. Nenhum pagamento será realizado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – Da Legislação Aplicável

- **12.1.** Nos termos do previsto no artigo 55, inciso XII, da Lei nº 8.666/1993, aplica-se a este contrato a seguinte legislação:
- **a)** Lei nº 8.666/93;
- b) Código Civil;
- c) Código Penal;
- d) Código Processo Civil;
- e) Código Processo Penal;
- f) Legislação Trabalhista e Previdenciária;
- g) Código de Defesa do Consumidor;
- h) Estatuto da Criança e do Adolescente;
- i) Demais normas aplicáveis.
- 12.2. Fica ainda este Termo Contratual vinculado as condições do Termo de Referência SEI 0017248160 e à proposta da CONTRATADA SEI 0017274126 e Termo de Inexigibilidade de Licitação SEI 0017509754.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da Rescisão

- **13.1.** A rescisão do presente Contrato:
- 13.1.1. Poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do **IPREVILLE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, bem como, rescindido amigavelmente, a qualquer momento, mediante condição determinada no inciso II do artigo 79 da Lei 8.666/1993 e com aviso prévio de 30 (trinta) dias.
- 13.1.2. No que trata o inciso I do artigo 78, acarretará as consequências previstas no artigo 80, incisos I a IV, ambos da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações.
- 13.1.3. Ficarão resguardados os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666/199.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Do Foro

14.1. Fica eleito o foro da Comarca de Joinville/SC para dirimir quaisquer dúvidas ou questões provenientes da execução deste Contrato.

E, por estarem assim justas e acertadas, firmam as partes o presente Instrumento, em meio eletrônico, através do Sistema Eletrônico de Informação (SEI) do IPREVILLE.

# INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE JOINVILLE – IPREVILLE

GUILHERME MACHADO CASALI Diretor-Presidente

FELIPE RAFAEL POPOVICZ Gestor do Contrato

# SMI EDUCAÇÃO E TREINAMENTOS LTDA Augusto de Souza

#### **Testemunhas:**

Victor Manoel Lacerda Machado Macedo

Gizele Thiesen

CPF 184.668.888-45

CPF 039.004.949-24





Documento assinado eletronicamente por **Victor Manoel Lacerda Machado Macedo**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2023, às 10:52, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Gizele Thiesen**, **Servidor(a) Público(a)**, em 05/07/2023, às 12:27, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Felipe Rafael Popovicz**, **Gerente**, em 05/07/2023, às 13:17, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Augusto de Souza**, **Usuário Externo**, em 05/07/2023, às 13:38, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.





Documento assinado eletronicamente por **Guilherme Machado Casali**, **Diretor (a) Presidente**, em 06/07/2023, às 08:57, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://portalsei.joinville.sc.gov.br/informando o código verificador 0017542724 e o código CRC 8973AC6A.

Praça Jardim Nereu Ramos, 372 - Bairro Centro - CEP 89200-000 - Joinville - SC - www.joinville.sc.gov.br

23.0.171119-0

0017542724v2 0017542724v2